

Projeto de Resolução nº 03/2008

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**RESOLUÇÃO Nº 119. DE 19 DE MAIO DE 2008**

Fixa os subsídios dos vereadores do município de Bebedouro para a legislatura de 2009 a 2012, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e ela promulga a seguinte

**Resolução:**

**Art. 1º** Ficam fixados em R\$ 3.285,01 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais e um centavo) os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2009 a 2012.

§ 1º Os subsídios mensais do presidente da Câmara Municipal de Bebedouro ficam fixados em R\$ 4.270,52 (quatro mil duzentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), em virtude do exercício do cargo.

§ 2º Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento dos vereadores a sessão legislativa extraordinária.

§ 3º Será descontado ¼ (um quarto) do valor bruto dos subsídios mensais para cada caso de ausência injustificada do vereador a sessão legislativa ordinária.

**Art. 2º** A revisão geral anual instituída no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal será realizada por ato da Mesa, no mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base de apuração do índice de correção monetária o período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

**Parágrafo único.** Fica a critério da Mesa Diretora a escolha do índice de correção monetária que melhor reflita a realidade inflacionária no período de janeiro a dezembro de cada, podendo servir de base o INPC ou IPCA (IBGE), IPC ou IGP-M (FGV), IPC (FIPE), ou qualquer outro que venha eventualmente a substituí-los.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementas, se necessário for.

**Art. 4º** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2008.

**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
1º SECRETÁRIO

**Fábio Campanelli**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*